

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 1143/2003

2ª discussão
Câmara Municipal de Anchieta (23)
Aprovado por *unanimidade*
Sala das Sessões *30 / 10 / 2003*
Presidente

Projeto de LEI nº 020/2003 data 07 / 10 / 2003

Assunto: **REGULAMENTA O ARTIGO 157 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: **PODER EXECUTIVO**

1ª discussão em 16 / 10 / 2003

2ª discussão em 23 / 10 / 2003

3ª discussão em 30 / 10 / 2003

Arquivado em / /

Desarquivado em / /

As Comissões

De

Justiça e Finanças
Em, 09 / 10 / 2003

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI N.º 020/2003

Regulamenta o artigo 157 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A isenção de pagamento de tarifa nos transportes coletivos municipais, de que trata o artigo 157 da Lei Orgânica Municipal, obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º São isentos do pagamento de tarifa nos transportes coletivos:

I – as pessoas portadoras de deficiência física;

II – as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, mediante apresentação de documento oficial;

III – as crianças menores de oito anos de idade, mediante apresentação, pelo responsável, de certidão de nascimento.

Art. 3º Terão redução, na ordem de 50% (cinquenta por cento), no pagamento da tarifa nos transportes coletivos municipais:

I – os estudantes de qualquer grau de ensino, no traslado de ida e volta da residência para a instituição de ensino, mediante apresentação de documento de identidade e declaração da instituição escolar em que esteja devidamente matriculado;

II – os servidores municipais no traslado de ida e volta de sua residência para o local de trabalho, mediante apresentação de carteira funcional.

§ 1º A carteira funcional de que trata o inciso II deste artigo, será expedida pela Secretaria Municipal de Administração, devendo conter os dados pessoais do servidor, número de matrícula funcional, foto e horários em que o funcionário esteja a serviço.

As Comissões

De

Em, 04/10/2003

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 4º As empresas que prestarem o serviço de transporte coletivo deverão destinar número de assentos a idosos, não sendo este inferior a 04 (quatro) assentos, por lotação, devendo neles conter especificado sua finalidade.

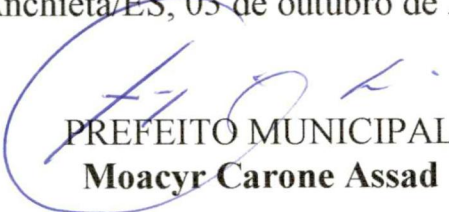
Parágrafo Único. Os transportes coletivos classificados como topic, kombi e similares, deverão destinar no mínimo 02 (dois) assentos para as pessoas idosas.

Art. 5º O não cumprimento das imposições contidas nesta lei, sujeitará a empresa infratora a perda da autorização, permissão ou concessão da exploração do transporte coletivo urbano municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 112/2002.

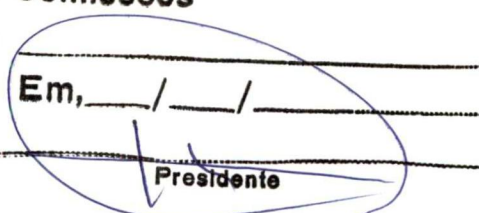
Anchieta/ES, 03 de outubro de 2.003.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad

As Comissões

De

Em, ____/____/____


Presidente

Câmara Municipal de Anchieta-ES

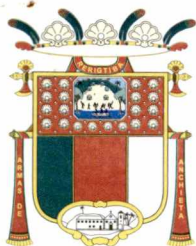
PROTOCOLO

Nº 1143103 Fls. 432

Anchieta-ES 07/10/03

Hora: 16:41 h.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

(Referente ao Projeto de Lei n.º 020/2003)

Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal de Anchieta,

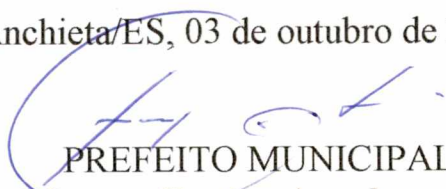
Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º 020/2003, que dispõe sobre a regulamentação do artigo 157 da Lei Orgânica Municipal.

Atendendo à solicitação do Vereador Marcus Vinicius Doellinger Assad, em Indicação n.º 220/2003, no qual encaminha minuta de projeto de lei sobre o tema, elaboramos esta propositura no intuito de regulamentar o artigo 157 da Lei Orgânica Municipal, proporcionando o benefício de isenção da tarifa cobrada no transporte municipal para os portadores de deficiência física, idosos e menores, bem como redução de 50% para os servidores públicos municipais no traslado, ida e retorno, de sua residência para o serviço, e ainda, os estudantes.

No texto do projeto houve a preocupação da obrigatoriedade de inclusão na carteira identificadora do servidor público do período que este está no desempenho de suas funções. Assim, os servidores somente terão este benefício para o exclusivo traslado para o trabalho. Esta regra também serve para os estudantes mediante apresentação da declaração da instituição de ensino em que estiver devidamente matriculado.

Confiante na aprovação desta matéria por essa digna Casa de Leis, por se tratar de assunto de relevante valor social, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e a Vossos Eminentíssimos pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Anchieta/ES, 03 de outubro de 2003.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Senhor presidente,

Como relator desta douta comissão, venho emitir parecer quanto ao projeto de lei nº 020/2003, que trata da regulamentação do art. 157 da Lei Orgânica Municipal, que trata da isenção e redução do pagamento de tarifa de transporte coletivo, onde analisando o mérito não verifiquei qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que impeça sua aprovação, muito pelo contrário, o projeto é de interesse público, pois regulamenta um dispositivo da Lei Orgânica

Desta forma, sou de parecer favorável ao projeto. É o meu parecer.

Plenário Ulisses Guimarães, 14 de outubro de 2003.

José Maria Rovetta
Relator

Os membros desta Douta comissão adotam e aprovam o parecer de seu relator
É o nosso parecer.

Sinfrônio Freire da Cruz
Presidente

João Carlos Simões Nunes
Membro



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Senhor presidente,

Como relator desta douta comissão, venho emitir parecer quanto ao projeto de lei nº 020/2003, que trata da regulamentação do art. 157 da Lei Orgânica Municipal, que trata da isenção e redução do pagamento de tarifa de transporte coletivo, onde analisando o mérito não verifiquei qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, como já se pronunciou a comissão de legislação, justiça e redação final, que impeça sua aprovação, muito pelo contrário, o projeto é de interesse público, pois regulamenta um dispositivo da Lei Orgânica, que a muito tempo já merecia uma regulamentação.

Desta forma, sou de parecer favorável ao projeto. É o meu parecer.

Plenário Ulisses Guimarães, 14 de outubro de 2003.

Jocelém Gonçalves de Jesus
Relator

Os membros desta Douta comissão adotam e aprovam o parecer de seu relator
É o nosso parecer.

Walter mulinari de Souza
Presidente

David Merigueti
Membro

J.R. Presidente

Tendo V. Ex. acompanhado
o Projeto de Lei no 020/2003, de autoria
do Poder Executivo, para uma análise
ante de ser analisado no Conselho
dos Deputados, Comissões, devo informar
que se trata de um Projeto legal e
necessário, pois, já existe disposto no nosso
Reg. Orgânico e V. Ex. já é autor de
Projeto que dispõe sobre o mesmo assunto
que tramita nesta Casa de leis, é
o que tenho a informar.

Queiroz 20/03





Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Sr. Presidente,

Tendo Vossa Ex^a., encaminhado o Projeto de Lei nº 020/2003, de autoria do Poder Executivo, para uma análise antes de ser analisado profundamente pelas doudas Comissões, devo informar que se trata de um projeto legal e necessário, pois, já existe dispositivo na nossa Lei Orgânica e Vossa Ex^a., já é autor de projeto que dispõe sobre o mesmo assunto em trâmite nesta Casa de Leis, é o que tenho a informar.

Anchieta, 07 de outubro de 2003.

VANIL VIEIRA
Assessor Legislativo

DESPACHO

Diante das informações supra
estadas, tendo pelo disposto anterior legalmente,
não vejo como nem mesmo neste projeto, inclusive
espelhar-se em indicação de nova autarquia
de atribuição ao Poder Executivo por esta Casa
de Leis.

Assim sendo recebo o presente
projeto, para em seguida incluí-lo na pauta
da próxima sessão ordinária, após ouvir
as comissões e dar início aos trâmites
legais para sua aprovação.

Cumpra-se
em 08/10/2003
Marcos Vinicius Doelling Assad
Presidente